



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.227/2023, que "CRIA O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL 'INSTITUIÇÃO PARCEIRA DA MULHER', CERTIFICANDO INSTITUIÇÕES QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO DE MULHERES, SOBRETUDO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA", de autoria do Vereador José Doroteu Martiniano.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

"Análise técnica do Projeto de Lei nº 2.227/2023, conforme solicitação da PGM através de CI nº 363/2023:

Consta que o referido projeto de lei pretende criar no município de Nova Lima o Selo de Responsabilidade Social "Instituição Parceira da Mulher", visando certificar as instituições que priorizam a contratação e/ou capacitação de mulheres sobretudo de mulheres em situação de violência doméstica e/ou em situação de vulnerabilidade econômica.

Destaca-se que a violência contra a mulher pode ser definida como qualquer ação, conduta ou omissão baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial a mulheres, tanto na esfera pública como na privada. Quando essa violência é praticada no âmbito doméstico, na família ou em qualquer relação íntima de afeto, ela é denominada violência doméstica ou familiar contra as mulheres. A violência contra as mulheres também pode ser expressão da misoginia que, em linhas gerais, pode ser definida como o ódio ou repulsa a mulheres ou ao que se relaciona ao "feminino".

31/03/23 - 17:42 p.m.

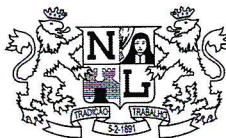


**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Em nosso país, o problema da violência contra as mulheres assume dimensões preocupantes. Segundo dados divulgados em 2011 pela Organização das Nações Unidas, a cada 15 segundos uma mulher sofre violência no Brasil. 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas à violência doméstica. Esse tipo de violência é a principal causa de morte e deficiência entre mulheres de 16 a 44 anos de idade no Brasil e mata mais do que câncer e acidentes de trânsito.

Diante desse contexto, considera-se que leis e normas que propaguem práticas de prevenção e combate à violência contra as mulheres se fazem necessárias não apenas para a efetivação das políticas de proteção, mas também para a ampla difusão do tema para a promoção de mudança de comportamentos e culturas preconceituosas e de opressão na sociedade.

Levando em consideração que a mulher em situação de violência precisa de acolhimento e não de mais motivos para ser vinculada ao fato que lhe proporciona angústia e sofrimento. Considerando ainda que o fato de sua inserção no ambiente de trabalho se dê por uma vaga reservada a mulheres em situação de violência, essa situação poderia se tornar uma informação pública, revitimizando a mulher. E, principalmente, a colocando em uma situação de risco uma vez que aumentaria o número de pessoas cientes de sua situação e conseqüentemente, tornando mais provável que essa informação se torne de conhecimento, inclusive, de seu agressor. Colocando em perspectiva que a maior dificuldade das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, por falta de renda suficiente para arcar com os seus custos de vida e dos seus, perpassa muito mais pelas condições que a vaga de trabalho oferece como: jornada flexível, vagas creches, escolas com aulas em horário integral, creches noturnas etc. Logo mais do que contratar mulheres faz-se necessário adequar o trabalho para que este seja realmente inclusivo para elas. Além do mais quando a legislação trata de forma diferenciada as mulheres em situação de violência, o projeto causaria um aprofundamento da desigualdade entre as mulheres, o que é incompatível, inclusive, com a ideia do combate à violência, pois esta prioriza a redução da desigualdade entre gêneros e intergênero.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Levando em conta que este tema já foi analisado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, quando da análise de lei federal semelhante tramitada na Câmara dos Deputados, em anexo, e a preocupação com o sigilo é latente, também, naquela instância.

Sobre o tema, vale leitura de trecho do voto da relatora em destaque:

*"Acreditamos, portanto, que o Projeto de Lei é meritório. Entretanto, a proposta poderia ser aperfeiçoada e superar algumas inadequações de seu texto. Por exemplo, o Selo poderia ter uma denominação mais clara e direta, tal como "Empresa parceira da luta contra a violência doméstica", que nos parece mais preciso. Outrossim, **amparar-se no sofrimento atravessado por qualquer pessoa para auferir ganhos econômicos é moralmente questionável.** A luta contra a violência é um imperativo de qualquer sociedade civilizada. **Premiar a boa conduta com um reforço financeiro parece-me diminuí-la e desmerecê-la.** Ademais, o caráter temporário do benefício tributário fragilizaria a situação da pessoa contratada, que poderia ser demitida tão logo o objetivo econômico da empresa fosse alcançado. Além disso, o valor agregado à reputação da empresa que acolher mulheres vítimas de abusos e violência já representará, per se, um ganho em múltiplas dimensões, inclusive financeira. Consideramos, portanto, que o benefício tributário não deve ser mantido".*

Nesse sentido, ressalta-se ainda a impossibilidade de os equipamentos municipais de enfrentamento à violência serem responsáveis por fornecer dados, que são protegidos até mesmo pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Diante o exposto considera-se necessário o não prosseguimento projeto de lei em análise, para que este possa em um segundo momento ser revisado e adequado, principalmente, no que tange às questões supracitadas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 11/2023.
RECEBIDO EM 10/03/2023
PRAZO PARA VETO: 31/03/2023

E considerando-se a relevância e interesse público do projeto de lei em análise, a importante iniciativa desta douta Casa Legislativa, esta Coordenadoria encontra-se à disposição para o auxílio que se fizer necessário para revisão e adequação do referido projeto de lei. Pois, se faz muito importante para as mulheres deste município colher os benefícios que esta legislação um dia poderá vir a oferecer”.

Essas, Senhor Presidente, são razões do veto ao respeitável projeto em análise, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores e Senhoras Membros da Câmara Municipal.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Respeitosamente.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

